



CONVÊNIO Nº 006/2021

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2021 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E
O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
CULTIVANDO A TRADIÇÃO, DE
QUILOMBO/SC.**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/001-61, situado à Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo/SC, neste ato representado pelo Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede na Rodovia SC 157, Km 58, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Patrão, Sr. AGENOR DANIEL DE CARVALHO, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONVENIADO**, amparados pela Lei Municipal nº 2.945/2021, de 28 de Setembro de 2021 (publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 29/09/2021, na Edição nº 3636, Ato nº 3317864) e na Lei Federal nº 8.666/93¹, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para realização do XVI Rodeio Crioulo Interestadual.
- 1.2. O evento deverá ser realizado nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade em 30/08/2021, o qual é parte integrante deste Convênio.
- 1.3. O evento, que será realizado de 08 a 11/10/2021, fará parte das festividades do 60º aniversário do Município de Quilombo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Projeto Atividade 2.007 – 33.50.00.00.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. O CONVENENTE se obriga a:

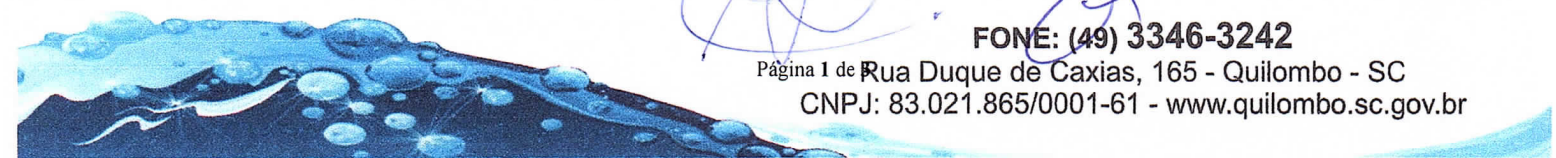
- a) Repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao **CONVENIADO**, no prazo máximo de cinco dias a contar da assinatura deste convênio, por meio de transferência para o Banco 756-SICOOB, Agência 3069-4, Conta Corrente 43.050-1, sendo que o saldo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida, devendo as receitas financeiras auferidas obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste pública (§§ 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93);

¹Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

FONE: (49) 3346-3242

Página 1 de Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- c) Exigir a prestação de contas do **CONVENIADO**, de acordo com as normas da contabilidade pública, com atenção especial à Instrução Normativa N.TC-14/2012 do TCE/SC²;
- d) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

3.2. O CONVENIADO se obriga a:

- a) Utilizar os recursos unicamente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira;
- b) Prestar contas da aplicação do recurso financeiro recebido por este convênio, de acordo com as normas da contabilidade pública, com atenção especial à Instrução Normativa N.TC-14/2012 do TCE/SC³.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4.1. Este convênio terá vigência a partir de sua publicação até a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **CONVENIADO** se obriga a prestar contas da parcela recebida até o dia 30 (trinta) do mês subsequente do recebimento.

5.2. A prestação de contas compreende a apresentação dos seguintes documentos/relatórios:

- a) Cópia das notas fiscais referente às despesas pagas e/ou folha de pagamento de funcionários;
- b) Certidões negativas de débito: Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal, FGTS e INSS;
- c) Ata de eleição de nova diretoria, quando for o caso;
- d) Declaração de que os recursos recebidos do Município de Quilombo foram rigorosamente aplicados conforme determina o convênio;
- e) Atender as exigências do Anexo I da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do TCE/SC⁴;
- f) Outros documentos que possam ser solicitados pelo Município de Quilombo.

CLÁUSULA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

6.1. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

7.1. Junto com a prestação de contas, o **CONVENIADO** obriga-se a entregar Relatório Circunstanciado, contendo informações detalhadas dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos financeiros recebidos do Município de Quilombo Poder Público, juntando-se cópia do Estatuto Social, nominata dos integrantes da Diretoria.

² Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2014-2012%20CONSOLIDADA.pdf>

³ Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2014-2012%20CONSOLIDADA.pdf>

⁴ Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2014-2012%20CONSOLIDADA.pdf>



Município de QUILOMBO-SC

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor não utilizado do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município de Quilombo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1. Constitui motivo para a rescisão do presente convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatados as seguintes situações:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste convênio;
- b) A falta de apresentação da prestação de contas no tempo e modo estabelecidos.

Parágrafo único. A rescisão na forma do disposto nesta cláusula enseja a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Os casos omissos serão dirimidos pelas partes, em estrita consonância com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor junto com duas testemunhas a tudo presentes.

Quilombo/SC, 29 de Setembro de 2021.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal


AGENOR DANIEL DE CARVALHO
Patrão do CTG Cultivando a Tradição

TESTEMUNHAS:

Nome: Diogo Álvaro Backes
CPF: [REDACTED]

Nome: Rudinei Mantoani
CPF: [REDACTED]

FONE: (49) 3346-3242



Município de
QUILOMBO-SC

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2021

CONVÊNIO Nº 006/2021

Objeto: Repasse de recursos financeiros para realização do XVI Rodeio Crioulo Interestadual.

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 2.945/2021 e Lei Federal nº 8.666/93.

Convenente: MUNICÍPIO DE QUILOMBO (CNPJ: 83.021.865/001-61)

Conveniada: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO (CNPJ: [REDACTED])

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação: Projeto Atividade 2.007 – 33.50.00.00.00.00

Quilombo/SC, 29 de Setembro de 2021.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 30/09/2021
Lei Municipal 1087/1993


Daniela Moura Bortolatto
Servidora Designada

FONE: (49) 3346-3242

Página 1 de 1
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

DOM/SC Prefeitura municipal de Quilombo

Data de Cadastro: 28/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3317864 Status: Publicado
Data de Publicação: 29/09/2021 Edição Nº: 3636

LEI nº 2.945/2021 – de 28 de SETEMBRO de 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO XVI RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a repassar ao CTG Cultivando a Tradição (CNPJ: [REDACTED]) recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para realização do XVI Rodeio Crioulo Interestadual.

§ 1º O evento deverá ser realizado nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade em 30/08/2021.

§ 2º O evento, que será realizado de 08 a 11/10/2021, fará parte das festividades do 60º aniversário do Município de Quilombo/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 28 de Setembro de 2021.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito

Registrado e Publicado

Em __/09/2021

Lei Municipal 1087/1993

Daniela Moura Bortolatto

Servidora Designada



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3317864, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3317864>